

Pregão Eletrônico N° 90124/2024 (SRP) UASG 926277

INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EPP, por seu representante que ao final assina, nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem e apresentar suas razões de recurso, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS:

Importante destacar que a recorrente participou do presente pregão possuindo a imprescindível capacidade técnica e habilitação a fim de atender a execução do material licitado, como se comprova através dos documentos que comprovam o fornecimento similar aos objetos deste certame.

Mas, mesmo possuindo a capacidade técnica e habilitação exigida para tal fornecimento, advieram fatos que ensejaram o desfecho aqui debatido e que justificou a interposição deste recurso.

Em resumo, trata-se de recurso acerca da desclassificação por conta do suposto atraso no envio das amostras, que foi assim exarado:

“a empresa não enviou a amostra no prazo dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, conforme estipulado no edital, portanto a proposta está desclassificada”. (destacamos)

Analisemos os fatos ocorridos, baseados na lei e no edital.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Para nortear a fase de pedido de amostras, o edital prevê as seguintes cláusulas deveriam ser cumpridos:

6. AMOSTRA:

6.1. Conforme item 1.1.1 e 10.7.4 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

E na cláusula abaixo, vemos qual a prazo que a licitante deve cumprir:

“10.7.4. Para aprovação da amostra

...

10.7.8. As amostras da empresa vencedora **deverão ser enviadas**, após a solicitação do pregoeiro, no prazo máximo de 4 dias úteis. (destacamos)”

As amostras do lote/grupo 1 foram solicitadas em 26/03/2024:

“Mensagem do Pregoeiro
Item G1

Para 20.772.716/0001-14 - Conforme Edital, solicito o envio das amostras do lote 1, devendo chegar ao HUOP no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de solicitação do pregoeiro no sistema Compras.gov, tendo como prazo final dia 02/04/2024, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

Enviada em 26/03/2024 às 14:05:25h” (destaque nosso)

Constata-se um equívoco do sr. Pregoeiro, ao confundir, prazo de envio (previsto em edital) com prazo de recebimento (informado via “chat”).

Por isso o prazo previsto em edital foi devidamente cumprido e comprovado através do e-mail enviado:

“...Segue agora a prova da entrega do material junto à transportadora (assim o fizemos até para agilizar a entrega) e que foi em data logo após o pedido de amostra, ou seja, dia 27/3, o qual não foi cumprido pela transportadora.” (destaque nosso)

Neste e-mail, foi anexada a nota fiscal emitida para envio da mercadoria e consta ali o recebimento da mesma na transportadora BRASPRESS em 27/3/2024, envio aéreo. (vide doc. 1)

Com isso, prova-se o atendimento fiel ao edital, mas criando uma ilação fática de que, mesmo havendo algum atraso na entrega das amostras, poderiam ser as mesmas aceitas após devidas justificativas (como previsto em edital):

“**6.9.1.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.”

E isso seria plenamente justificável, pois esta foi a melhor proposta de preços, com grande diferença entre esta e o 2. Colocado e mais, afinal, a entrega se deu no mesmo



INLABEL

Soluções em Rótulos Adesivos

Comprovante
dia da desclassificação, dia 3/4/2024, como se comprova efetivamente.

REMETENTE INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP RUA CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR, 30 0 CEP 11015-290 (MACUCO) CNPJ/CPF 20.772.716/0001-14 IE 132181711110 SANTOS - BRASIL (11) 4304-3285		DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA AV. TANCREDO NEVES, 3224, 3224 0 CEP 85808-470 (SANTO ONOFRE) CNPJ/CPF 78.680.337/0007-70 IE ISENT0 CASCAVEL - BRASIL (45) 3321-5344		TOMADOR INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP RUA CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR, 30 0 CEP 11015-290 (CTR.C.Tomad.Bairro) CNPJ/CPF 20.772.716/0001-14 IE 132181711110 SANTOS - BRASIL (11) 4304-3285				
OBS. ENTREGA *** ENDEREÇO ENTREGA: AV TANCREDO NEVES, 3224, STA CRUZ - CASCAVEL / PR- CEP - 85806-470 -->> ***								
TP DOC. CNPJ/CPF FMI/NTF NFE Chave: 35240320772716000114550010000026501108000002			SÍRIF / NRO. DOCUMENTO / 000002650					
TP DOC. CNPJ/CPF FMI/NTF			SÍRIF / NRO. DOCUMENTO					
CTe Nº 000903589	RNTRC 00082267	VALOR A RECEBER 299,11	VOLUMES (UN) 2	PESO BRUTO (kg) 28,00	VALOR TOTAL DA CARGA 10.582,98	ROTA DE ENTREG 003 K-001	TOMADOR DO SERVIÇO REMETENTE	FORMA DE PAGAMENTO PAGO
Protocolo de Autorização de uso 135241171683724 28/03/2024 20:47:59			PRÉ-VIAGEM CAC-1	FROTA COLETA 11005	AGENDAMENTO		DATA PREVISTA DA ENTREGA 04/04/2024	
MODELO 57	SÉRIE 0	NÚMERO 000903589	FL 1/1	DATA/HORA EMISSÃO 28/03/2024 20:47	INSC. SUFRAMA DESTINA	ORIGEM 142 BTA	 223954611 ID ETIQUETA	
Chave de acesso: 3524.0348.7403.5101.1361.5700.0000.9035.8911.0946.1993						DESTINO 019 CAC		
Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal								
DATA DE RECEBIMENTO 03 / 04 / 2024 20:02			RG E NOME LEGÍVEL: 83324570 salatiel		ASSINATURA / CARIMBO 03/04/2024 20:02:29 			
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE, BEM COMO RECONHEÇO E CONCORDO COM O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DESCRITO NESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, ASSUMINDO NESTE ATO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, SOB PENA DE APONTAMENTO EM CARTÓRIO OU ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.			OBSERVAÇÃO					

(detalhe onde consta o envio em 28/03/2024 e recebimento em 03/04/2024)

Analisando todo o ocorrido, vemos que houve um equívoco cometido pela comissão licitante, ao interpretar o edital considerando como prazo de entrega de 4 dias úteis e não de envio das amostras de 4 dias úteis. Com isso, veio a desclassificar a recorrente, indevidamente, já que esta atendeu ao prazo de envio das amostras (vide docs, já anexados), como previsto em edital na, cláusula 10.7.8.. E mesmo justificando e comprovando que a transportadora entregaria em 3/4/2024, de várias formas via e-mail com o setor de licitação, tal prazo foi sequer considerado, com a seguinte justificativa, que aqui debateremos frase a frase, em negrito:

“Considerando a resposta do Setor Jurídico de que a decisão sobre prorrogar o prazo de entrega de amostra é do Setor de Licitação.

E ainda, que nos documentos apresentados pela empresa existe a data de previsão de entrega, ou seja, é uma previsão não uma certeza.’

Apresentamos sim, e o prazo de entrega ali descrito pela transportadora é um compromisso, pois orçamento quando efetivamente contratado, tornam as informações ali descritas como compromissos, obrigando as partes.

“E ainda, que a amostra não foi entregue no dia 03/04, conforme a empresa havia informado que seria um dia de atraso.”

Foi realmente entregue em 03/4/2024, vide documento acima.

“E considerando ainda, que este Setor está seguindo o prazo de entrega que é de responsabilidade e determinado pelo Setor demandante no Termo de Referência, sendo este estipulado em 4 dias úteis e para manter a isonomia de todos os processos licitatórios, será mantida a desclassificação da empresa.”

Sobre o prazo comprovadamente foi sim atendido. Sobre isonomia, é nada mais do tratar de forma igual os licitantes, isso sequer deve ter sido aventado, já que não houve licitante que lhe fosse exigido prorrogação de prazo de entrega e não lhe deferido e questionasse tal tratamento desigual, já que o processo somente possuía dois 2 licitantes e a 2ª colocada, como era notório, não lhe seria exigido amostras, pois marca aprovadíssima e sempre isenta dessa exigência em todos os processos licitatórios.

Com tudo isso, vemos equívoco no momento da desclassificação da recorrente no presente pregão, o qual deve ser revertido e principalmente, voltar o processo na fase em que houve inegável prejuízo não só a recorrente, bem como à administração pública e permitir os testes nas amostras da recorrente, que é o da fase da exigência de amostras, no qual foi solicitado com prazo totalmente diferente do previsto em edital, já que foi exigido da recorrente, cumprir prazo inexecutável e não previsto.

DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE:

Vemos que tal ato, equívoco na interpretação da aludida cláusula do edital, causou não confronto com o princípio da vinculação ao edital, mas também a outros princípios.

Tal atitude fere também os princípios da eficiência, além o da economia, visto que somente postergaria mais ainda um certame de um Órgão de extrema necessidade, reiterar-se cujo o material das amostras trata-se embalagem da área de saúde, material este que atende a necessidade da população, o qual deveria ser entregue com a maior brevidade possível.

“O princípio da eficiência foi incluído no ordenamento jurídico pela emenda nº 19/1998 e segundo Alexandre de Moraes:

“O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.” (ALEXANDRINO apud MORAES, p. 204, 2010)

Segundo Joel Menezes Niebuhr “a eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade de celeridade”. Neste aspecto, há três pilares fundamentais do princípio da eficiência em licitações públicas, que podem nortear e avaliar a conduta dos **gestores**. (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-eficiencia-e-as-principais-implicacoes-na-nova-lei-de-licitacoes/1198149716>)”

Com isso, provado está que, sim, todos os princípios basilares da licitação pública foram atendidos e que, com a nossa homologação será comprovado que o nosso preço está abaixo do mercado e o material com inegável e **ALTÍSSIMA QUALIDADE**, sendo que o 2º. Colocado apresentou proposta final com praticamente R\$20.000,00 acima do valor da recorrente, sendo que somado ao equívoco na interpretação, gera não só um ato que merece



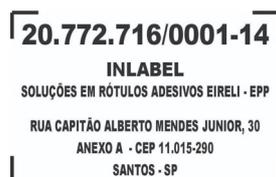
reparação, bem como uma majoração que com essa diferença seria possível adquirir pelo menos mais 20 rolos de embalagens!

Deve-se observar a licitação não apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de aquisição de produtos ou contratação serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, pela fundamentação e provas apresentadas, requer a reconsideração quanto a decisão de desclassificação da proposta de preços da recorrente, a fim de que seja dado regular andamento ao processo licitatório a fim de que o processo retorne do momento do equívoco constatado na fase de exigência das amostras (cláusula 10.7.7 do edital), no qual foi exigido amostra em prazo inferior ao previsto e ao depois, seja realizada a devida TESTAGEM DAS AMOSTRAS, e no caso de aprovação das mesmas, posterior homologação da recorrente.

Santos/SP,09/04/2024.



INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal Carteira de Identidade nº 15.490.623-2
CPF nº 049.259.028-14

RECEBEMOS DE INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.002.650
DATA DE RECEBIMENTO 27/03/2024	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR LEONARDO DIAS	SÉRIE: 1

INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA RUA CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR, 30 - ANEXO A - MACUCO, Santos, SP - CEP: 11015290	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3524 0320 7727 1600 0114 5500 1000 0026 5011 0800 0002 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	N° 000.002.650 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 135240646571389 - 27/03/2024 12:19

NATUREZA DA OPERACAO 6911 - AMOSTRA/REMESSA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 132181711110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 20.772.716/0001-14
--	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA		78.680.337/0007-70	27/03/2024
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES, 3224 -	BAIRRO/DISTRITO SANTO ONOFRE	CEP 85806-470	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 27/03/2024
MUNICÍPIO Cascavel	FONE/FAIX	UF PR	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:44

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.582,98	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.582,98

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 48.740.351/0113-61
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES		ENDEREÇO RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 222,500 - S/N		MUNICÍPIO Guarulhos	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 796350421110
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
ITEM 1	EMBALAGEM PARA BLISTER, MED 60X100MM, SEM TARJA, ROLO C/10MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.440,0000	1.440,00					
ITEM 2	EMBALAGEM PARA AMPOLAS, MED 70X130MM SEM TARJA, ROLO C/7,5MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.640,9800	1.640,98					
ITEM 3	PELICULA PLASTICA PRETA MED 55X600MM	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	137,0000	137,00					
ITEM 4	EMBALAGEM PARA COMPRIMIDOS, MED 60X60MM SEM TARJA, ROLO C/15MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.360,0000	1.360,00					
ITEM 5	EMBALAGEM PARA BLISTER, MED 60X100MM, TARJA PRETA, ROLO C/10MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.750,0000	1.750,00					
ITEM 6	EMBALAGEM PARA BLISTER, MED 60X100MM, TARJA VERMELHA, ROLO C/10MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.755,0000	1.755,00					
ITEM 7	EMBALAGEM PARA BLISTER 70X130MM, TARJA PRETA, ROLO C/5MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.250,0000	1.250,00					
ITEM 8	EMBALAGEM PARA BLISTER, MED 70X130, TARJA VERMELHA, ROLO C/5MIL	39199010	0102	6911	ROLO	1,0000	1.250,0000	1.250,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENTREGA: Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP - Setor de Protocolo - Avenida Tancredo Neves, 3224, Santo Onofre CEP: 85806-470 Cascavel - Paraná - (MODO AEREO) - NOTA PARA ACOPANHAMENTO DE AMOSTRA	RESERVADO AO FISCO